



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

Lei 168

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
AUXÍLIOS FINCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES
DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA no ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Primavera, participantes do Projeto **Mais Médicos para o Brasil**, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecido na Portaria Interministerial Nº 1369-MS/MEC, de 2013, destinada à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo Único – Os médicos farão jus aos benefícios, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

Art. 2º - Os benefícios constituirão em:

- I – auxílio moradia, condomínio, energia elétrica, água potável e internet;
- II- transporte para recepção e deslocamentos, quando de interesse e a serviço do Município;
- III – auxílio-alimentação

Art. 3º- O auxílio moradia , condomínio, energia elétrica, água potável e internet, serão custeados pelo Município, mediante a concessão em pecúnia no valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais),

“Câmara Municipal de Primavera”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

podendo o gestor municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante a comprovação de valor, baseado em 3(três) cotações de custo do mercado imobiliário do Município.

§ 1º - O Poder Executivo por meio de Decreto observando a realidade imobiliária do Município estabelecerá o valor mensal no benefício limitado ao previsto do caput do presente artigo.

§ 2º - Poderá o Município diretamente efetuar o pagamento das referidas despesas previstas no caput deste artigo, à imobiliária, ao locador e as concessionárias.

§ 3º - Sendo adotado pelo Município a modalidade prevista no artigo 3º inciso I e III da portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, deverá ser anuída pelos beneficiários, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento do previsto no artigo 2º, II desta Lei.

§ 4º - Para o recebimento do valor previsto no artigo 3º desta Lei, o médico participante comprovará que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade.

Art. 4º - Havendo necessidade de transporte do profissional médico para deslocamento até o local de trabalho, sendo este de difícil acesso, o mesmo será realizado com veículos próprios do Município, ou outro transporte adequado .

Art. 5º - O auxílio – alimentação será concedido em pecúnia, diretamente ao profissional médico pertencente ao referido Projeto no valor de até R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais e será disponibilizado

“Câmara Municipal de Primavera”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

até o (quinto) dia útil de cada mês de atividade do médico, a partir da data do efetivo exercício no Município.

Parágrafo Único – Os valores de que trata o caput poderá ser reajustado anualmente, no mês de maio, pela variação do INPC acumulado no período, sendo o novo valor estabelecido por Decreto.

Art. 6º - Poderá o Município optar pelo fornecimento da alimentação in natura , devendo ser observado o "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável " do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde , Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde ,2006).

Art. 7º - Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos pelo prazo em que durar o programa instituído pelo Governo Federal do Projeto Mais Médicos para o Brasil .

Art. 8º - No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma do repasse.

Art. 10 – As despesas com a execução da presente Lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário, obedecendo as condições financeiras do Município.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“Câmara Municipal de Primavera”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 20 de março de 2017.

Felipe de Souza Raposo.
Felipe de Souza Raposo

Presidente.

“Câmara Municipal de Primavera”

Praça Marechal Castelo Branco, s/n, Centro - Primavera/PE - CEP: 55.510-000 - Fone/Fax: (81) 3562.1156 - CNPJ: 08147365/0001-55

E-mail: cm.primavera@hotmail.com

Aprovado em 1ª Discussão

Em, 20 de março de 20 17

Felipe de Souza Raposo.
Presidente